

PROCESSO Nº 000096/2024
OFÍCIO Nº 05/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO
MINUTA CONTRATUAL Nº 05 /2024

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAL GRÁFICO, DESTINADO AO ATENDIMENTO CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO/ES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO E A EMPRESA COMERCIAL MANHÃES LTDA -ME, NA FORMA ABAIXO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.559.947/0001-93, com sede na Rua Dr. Washington Luiz da Silva, s/n, bairro Novo Horizonte, Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, CEP: 29.970-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Presidente Sr. **DENIS PEREIRA AMÂNCIO**, brasileiro, solteiro, vereador em exercício, inscrito no CPF sob nº 132.208.677-07 e portador da Carteira de Identidade RG nº 1610575199 SSP/BA, residente e domiciliado Rua Morro Dantas, nº 504, Bairro Boa Vista, Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, CEP: 29.970-000 e de outro lado a Empresa: **COMERCIAL MANHÃES LTDA -ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 01.700.849/0001-30, com sede na Rua Vila Velha, nº 300 Bairro Boa Vista, Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, CEP: 29.970-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por **NILTON MANHÃES FILHO**, brasileiro, casado, empresário, nascido em 20/07/1996. portador da Carteira de Identidade nº 759.571-ES e inscrito no CPF sob o nº 884.015.027-72, possuidor do endereço eletrônico graficamanhaes@hotmail.com, e telefone numero (27) 99689-6013, residente e domiciliado na Rua Vila Velha, nº 300 Bairro Boa Vista, Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, CEP: 29.970-000, ajustam a presente **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAL GRÁFICO**, para atender as necessidades desta Casa de Leis, nos termos da **Lei 14.133/2021 e alterações posteriores**, de acordo com o que consta no Processo de nº 000096/2024, vinculando-se ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição, aderindo assim a dispensa de licitação conforme **artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021** e suas alterações, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato, assim como, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, pelas disposições de direito privado e pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada em fornecimento de material gráfico, destinado ao atendimento da Câmara Municipal de Pedro Canário/es, conforme descrição abaixo:

ITEM	UNID.	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
1	UNID.	2000	Capas de processo, cor branca, tamanho 32x46cm, gramatura 240mm com timbre da Câmara

2	UNID.	2000	Capas de processo, cor amarela, tamanho 32x46cm, gramatura 240mm com timbre da Câmara
3	UNID.	1000	Capas de processo, cor rosa, tamanho 32x46cm, gramatura 240mm com timbre da Câmara

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Os produtos deverão ser entregues de **FORMA ÚNICA** nos locais informados pela Câmara Municipal de Pedro Canário.

2.2 O prazo de vigência do Contrato será 12 meses, **contados da ultima assinatura do contrato**, com a efetiva realização dos serviços contratados pela Câmara Municipal de Pedro Canário/ES.

2.3 Após a emissão da ordem de Serviço, o **CONTRATADO terá o prazo 05 (cinco) dias** para realização dos serviços contratados.

2.4 Caberá única e exclusivamente à **CONTRATADA** assumir as despesas necessárias ao cumprimento da prestação de serviços técnicos e profissionais especializados principalmente, as decorrentes de viagens e locomoção de seus profissionais, inclusive, no caso de diárias e refeições relacionadas às visitas na sede da CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO/ES.

2.5 Os serviços objeto deste Contrato serão prestados de forma indireta.

2.6 Caso os serviços não estejam de acordo com as especificações exigidas, a Contratante não o aceitará e lavrará como termo circunstanciado do fato, de deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

2.7 O Contrato vigorará pelo prazo de 12 meses, respeitados os prazos de execução dispostos na Cláusula Segunda, e terá sua eficácia legal após a publicação do seu extrato no BOL (Boletim Oficial do Legislativo).

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, CONDIÇÕES E CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

3.1 O contratante obriga-se a pagar o valor descrito abaixo **DE FORMA ÚNICA** à CONTRATADA, mediante atesto da Nota Fiscal de realização dos serviços, conforme relação abaixo.

ITEM	UNIDADE	QUANT.	DESCRIÇÃO	COMERCIAL MANHÃES LTDA-ME	
				VALOR	VALOR TOTAL
1	UNID.	2000	Capas de processo, cor branca, tamanho 32x46cm, gramatura 240mm com timbre da Câmara	075,	1.500,00
2	UNID.	2000	Capas de processo, cor amarela, tamanho 32x46cm, gramatura 240mm com timbre da Câmara	0,825	1.650,00
3	UNID.	1000	Capas de processo, cor rosa, tamanho 32x46cm, gramatura 240mm com timbre da Câmara	1,00	1.000,00
				VALOR TOTAL: R\$ 4.150,00	

3.2 O valor global do Contrato é de **R\$ 4.150,00 (quatro mil, cento e cinquenta reais)**.

3.3 O pagamento somente será efetuado pela **CÂMARA MUNICIPAL** mediante a apresentação das notas fiscais/faturas, pelos serviços atinentes à Ordem de Fornecimento efetuada pelo Setor Competente através de cheque nominal à **CONTRATADA** ou depósito em conta corrente, observado em todos os casos o disposto no presente instrumento convocatório.

3.4 A **CÂMARA MUNICIPAL** disporá de um prazo de 03 (três) dias úteis para efetuar o atesto ou rejeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento;

3.5 A **CÂMARA MUNICIPAL** disporá do prazo de até o 5º dia útil do mês subsequente a e entrega dos produtos e realização dos serviços, contados do atesto da respectiva nota fiscal/fatura para efetuar os pagamentos.

3.6 A **CÂMARA MUNICIPAL** não fará nenhum pagamento à **CONTRATADA** antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada;

3.7 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 A despesa decorrente deste Contrato correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Ficha	06
Orgão	010000 – CÂMARA MUNICIPAL
Unidade Orçamentária	010100 – CÂMARA MUNICIPAL
Função	01 - LEGISLATIVA
Subfunção	031- AÇÃO LEGISLATIVA
Programa	0001 – PROCESSO LEGISLATIVO
Projeto/Atividade	2.001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
Elemento Despesa	33903000000 - MATEIRAL DE CONSUMO
Fonte De Recurso	1500000000000– RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERENCIAS DE IMPOSTOS

5. CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS.

5.1 A garantia dos serviços são as descritas na Legislação Consumerista ou outra maior ofertada pelo contratante.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV e XVII)

6.1 A execução dos serviços objeto deste Contrato nas condições estabelecidas, respeitando os prazos fixados.

6.2 Fornecer números telefônicos, e-mail ou outros meios igualmente eficazes, para contato da **CÂMARA MUNICIPAL**.

6.3 Fornecer toda mão de obra necessária à fiel e perfeita execução do objeto, bem como os encargos previdenciários, trabalhistas, fretes e outros de qualquer natureza decorrentes da execução dos serviços contratados.

6.4 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da **CÂMARA MUNICIPAL**;

6.5 Fornecer à **CÂMARA MUNICIPAL** as notas fiscais referentes à realização dos serviços;

6.6 Na hipótese de substituição de peças, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação da **CÂMARA MUNICIPAL**, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

6.7 Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da **CÂMARA MUNICIPAL**.

6.8 Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto do Contrato pela **CÂMARA MUNICIPAL**, durante a sua execução.

6.9 Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas,

vinculando-se integralmente a presente licitação, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de dispensa de licitação.

6.10 A obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES CONTRATANTE

7.1 Notificar a CONTRATADA, por meio do Fiscal a ser designado para o Contrato, qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.

7.2 Emitir a Ordem de Fornecimento.

7.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA, em relação aos serviços objeto do Contrato.

7.4 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas.

7.5 Fiscalizar e acompanhar a entrega dos produtos e execução dos serviços, por meio do Setor de patrimônio, observando o fiel cumprimento das exigências constantes deste Contrato, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA com a execução, fiscalização e supervisão dos serviços por pessoas habilitadas.

7.6 Sustar, no todo ou em parte, a execução dos objetos, sempre que a medida for considerada necessária.

7.7 Recusar qualquer serviço que apresente incorreções de natureza construtiva e/ou de acabamento, ficando as correções à custa da CONTRATADA, inclusive material e horas gastas no trabalho.

7.8 Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do objeto.

7.9 Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

7.10 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

7.11 A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado à terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

7.12 Efetuar as retenções tributárias incidentes sobre pagamentos realizados pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA, tudo em conformidade com a instrução normativa 2145/2023.

8. CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 155 a 156. da Lei 14.133/2021).

8.1 Pela inexecução total ou parcial da contratação poderá a CÂMARA MUNICIPAL aplicar à CONTRATADA, além das demais cominações legais pertinentes, as seguintes sanções:

8.1.2 Advertência;

8.1.3 Multa de 0,5% (cinco décimo por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou por

dia de atraso no cumprimento contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculada sobre o valor da contratação, por ocorrência;

8.1.4 Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da contratação, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal;

8.1.5 Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor da contratação, na hipótese de **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir da contratação ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a **CÂMARA MUNICIPAL**, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada;

8.2 Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Pedro Canário/ES pelo prazo não superior a 03 (três) anos, em conformidade o art. 156, inciso I § 4º; art. 156, inciso II, §3º.

8.3 Da aplicação das sanções, caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis contados da intimação, conforme preceitua o art. 165, § 2º e 4º da Lei 14.133/2021.

8.4 As penalidades somente serão aplicadas após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, na forma e nos prazos previstos em lei;

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 92. XIX)

9.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

9.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

9.2.1 quando a não conclusão o contrato referida no item anterior decorrer do culpa do contratante:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

e

b) poderá a administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitas em lei para a continuidade da execução contratual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo Fiscal Responsável, designado do Setor de Patrimônio o qual estará incumbido de dirimir as dúvidas que surgirem no curso do cumprimento do contrato e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei Federal n.º 14.133/2021.

10.2 A fiscalização do recebimento do(s) material(is) ou serviços adquirido(s) ficará a cargo do(s) servidor(s) designado(s), ficando o(s) mesmo(s) responsável(is) pela conferência das especificações do material com as exigências contratuais e pelo seu recebimento definitivo na forma do art. 140, II da Lei nº 14.133/2021, podendo rejeitar, no todo ou em parte, os itens que não estejam de acordo com as especificações deste Termo de Referência, competindo-lhe ainda

dirimir as possíveis dúvidas que surgirem no curso da entrega deste(s), e de tudo dar ciência à Administração.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1 A Câmara Municipal e a contratada poderão restabelecer o equilíbrio econômico- financeiro da contratação, nos termos do art. 124, da lei 14.133/2021, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços etendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

12.2 O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será de 30 (trinta) dias.

12.3 O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro será de 30 (trinta) dias.

12.4 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.5 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas obras, serviços ou compras, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme o artigo 125 da Lei 14.133/2021.

12.6 Em caso de prorrogação do contrato, será adotada, para fins de reajuste, a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA;

12.7 Na primeira prorrogação de vigência, as partes observarão para que o percentual a ser aplicado não seja superior à variação acumulada, no período compreendido entre a data da apresentação da proposta e aquela em que se verificar o aniversário da celebração do contrato.

12.8 Nas prorrogações seguintes, o reajuste será calculado considerando-se a variação acumulada dos 12 (doze) últimos meses, contados do aniversário do contrato;

12.9 Caso o índice estabelecido para delimitar o reajustamento dos preços seja extinto ou, de qualquer forma, não possa mais ser utilizado para esse fim, as partes, desde já, concordam que, em substituição, seja adotado o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.10 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice para delimitar o reajustamento dos preços.

12.11 Incumbe à CONTRATADA a apresentação do pedido de reajuste, acompanhado da respectiva memória de cálculo, a qual, após análise e aprovação pelo CONTRATANTE, redundará na emissão do instrumento pertinente ao reajuste contratual **art. 135, § 6º da Lei 14.133/2021.**

12.12 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento na Imprensa Oficial do Município, em forma resumida, em obediência ao disposto no parágrafo único do **Art. 94, § 1º Lei Federal n.º 14.133/2021**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Pedro Canário, Estado Do Espírito Santo, para dirimir quaisquer dúvidas que decorrerem da execução deste contrato em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art.

92 §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Pedro Canário/ES, 04 de junho de 2024.

DENIS PEREIRA AMÂNCIO
PRESIDENTE/CONTRATANTE

CONTRATADA
COMERCIAL MANHÃES LTDA -ME
NILTON MANHÃES FILHO (representante legal)

TESTEMUNHAS:

1º) _____
CPF nº

2º) _____
CPF nº